**Entidade responsável pela emissão do Parecer prévio de localização de pedreiras**

|  |  |
| --- | --- |
| **Incidência da área de exploração** | **Entidade responsável pela emissão do parecer prévio de localização e da certidão de localização** |
| **Áreas classificadas** - as áreas que são consideradas de particular interesse para a conservação da natureza, nomeadamente áreas protegidas, sítios da Lista Nacional de Sítios, sítios de interesse comunitário, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial criadas nos termos da [legislação em vigor](https://dre.pt/application/file/641308). | ICNF |
| **Área cativa** - a área na qual se localizam determinadas massas minerais consideradas de relevante interesse para a economia nacional ou regional, sujeitas a condições especiais para a sua exploração nos termos da legislação em vigor, assim definidas no respetivo PDM. | Câmara Municipal |
| **Área de reserva** - as áreas destinadas ao aproveitamento de recursos geológicos de especial interesse para a economia nacional ou regional cuja definição visa impedir ou minorar efeitos prejudiciais para a sua exploração e se processa por decreto regulamentar, nos termos da [legislação em vigor](https://dre.pt/application/file/753951) e assim definidas no respetivo PDM. | Câmara Municipal |
| **Restantes áreas (não incidentes em áreas classificadas, áreas cativas ou áreas de reserva)** | **CCDRN** |
| Excetuam-se os pedidos de atribuição de licença relativos a projetos, inclusive integrados, sujeitos ao **regime jurídico de avaliação de impacte ambiental** (1) os quais, em caso de declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, não carecem da apresentação de certidão de localização juntamente com o pedido de licença | ISENTO  (DIA favorável ou favorável condicionada, dispensa a apresentação de certidão de localização) |

**Taxas** (Link para as taxas)

De acordo com o art.º 67.º, e Portaria n.º 1083/2008, de 24/09

Pela emissão do **parecer prévio de localização** será cobrada uma taxa cujo valor consta do n.º 7 da tabela anexa à Portaria n.º 1083/2008.

As guias de pagamento das taxas são emitidas pela entidade que proferir o respetivo parecer.

As taxas devem ser pagas pelo requerente no prazo de **30 dias**, a contar da data de emissão da respetiva guia de pagamento.

**Prazo para a emissão da Certidão de Localização**

As certidão de localização deve ser emitida pelas entidades competentes no prazo máximo de **30 dias** após a apresentação do pedido de parecer, findo o qual, na falta de resposta, será considerado favorável, nos casos em que a área objeto do pedido se situe em área cativa, área de reserva ou em espaço para indústria extrativa como tal classificado no respetivo plano diretor municipal.

**Validade da Certidão de Localização**

A certidão de localização cessa os seus efeitos com o indeferimento do pedido de atribuição de licença ou no prazo de dois anos a contar da data da respetiva emissão sem que tenha sido requerida a atribuição da licença correspondente.